



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET (LINK PRINCIPAL E LINK DE CONTIGÊNCIA) COM CONEXÃO DEDICADA DE 10MBPS E INSTALAÇÃO INCLUSA.

EMPRESA SOLICITANTE:

- ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

I – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Verifica-se que a empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A encaminhou solicitação de esclarecimento/questionamento a esta Instituição no dia 19 de março de 2020 às 15h03min, conforme descrito abaixo:

A empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Alves Garcia, nº 415, inscrita no CNPJ/MF sob o número 22.166.193/0001-98, vem mui respeitosamente, conforme previsto no instrumento convocatório, apresentar seu QUESTIONAMENTO em face do PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2020 pelos fundamentos que passa a expor:

DO PRAZO DE ENTREGA: 4.1 - As instalações deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento. M

Tal prazo é INSUFICIENTE para que os links sejam instalados por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos equipamentos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação de estoque, emissão de nota fiscal, transporte, entre outros.

Outro fato que exalta a exiguidade do prazo é que os serviços deverão ser entregues pela contratada através de link dedicado, que carece preliminarmente de planejamento e elaboração do projeto de abordagem por parte da equipe de engenharia, diagnóstico o qual avalia a estrutura de rede próxima ao local onde será implantado o objeto, entre outras atividades.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de instalação é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital. Sob outro prisma, o aumento deste prazo de entrega não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se o prazo de 30 (trinta) dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.



II – DA RESPOSTA


Considerando que a solicitação de esclarecimento/questionamento se refere a questões determinadas pelo requisitante foi realizada diligência para que este verificasse a possibilidade de atender ao solicitado sem qualquer prejuízo Institucional.

Desta forma, a Sra Barbara Marri, informou que o prazo exposto em edital é considerado comum a quaisquer instalações semelhantes ainda mais considerando que as três unidades objeto do certame já contam com redes preexistentes de, no mínimo, quatro prestadoras de serviços de telecomunicações, o que, inquestionavelmente, facilita sobremaneira os trabalhos de implementação. ” Posto isso, será mantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para instalação dos serviços.

Esclareço que o processo licitatório se encontra suspenso para adequações internas e por permanecer a necessidade da contratação da prestação dos serviços, esta Administração Pública realizará a publicação de novo instrumento convocatório com as devidas datas.

Atenciosamente,

Betim (MG), 05 de maio de 2020.


Thassia Alexandra Rodrigues
Pregoeira